



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 75, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Inclui artigos 56-A, 56-B, 56-C e 56-D na Lei Complementar Nº 19, de 05 de fevereiro de 1996 – Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica de promover a regularização e a retirada de fios inutilizados em postes de energia bem como em vias públicas no município de Sant'Ana do Livramento.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os art. 56-A, art. 56-B, art. 56-C e art. 56-D, na Lei Complementar Nº 19, de 05 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santana do Livramento.

Art. 56-A A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, fica obrigada a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento e retirada, sem qualquer ônus para a administração pública, fios e cabos de energia elétrica, cabos de fibra ótica de telecomunicações em uso, inutilizados ou em desuso, existentes nos postes de energia elétrica localizados no Município.

Art. 56-B A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam quando necessário o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não estão mais utilizando, tanto na área urbana como na área rural.

Art. 56-C Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte notificado.

Art. 56-D As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.



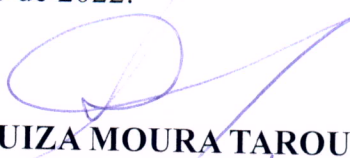
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

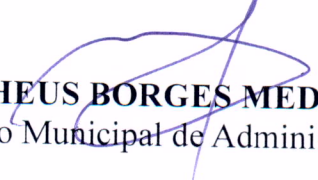
Art. 2º O prazo para a implementação total do que determina esta lei complementar para a fixação existente, será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A presente lei, entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se:




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração